



PLANO DE PORMENOR DA FRENTE NORTE DA AVENIDA LUÍSA TODT

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA
Câmara Municipal de Setúbal
Novembro 2021

Índice

PROCEDIMENTO DA DISCUSSÃO PÚBLICA.....	1
Enquadramento	1
Cronologia	1
Divulgação	2
Publicação	2
Comunicação social e Internet.....	2
Sessão pública de esclarecimento	4
Documentos Disponíveis e Suporte à Participação	5
Lista dos documentos disponibilizados para consulta	5
PARTICIPAÇÕES NA DISCUSSÃO PÚBLICA.....	8
Participações Escritas Apresentadas	8
Lista de participações registadas - Identificação.....	8
ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS.....	9
Síntese do resultado da Ponderação sobre as Participações apresentadas	9
Processo de tomada de decisão – Alternativas disponíveis	9
Lista de participações registadas – Tema Principal/ Decisão	10
Fichas de ponderação das participações apresentadas	10
FICHA DE PONDERAÇÃO TIPO.....	11
FICHA DE PONDERAÇÃO 1	13
FICHA DE PONDERAÇÃO 2.....	17
FICHA DE PONDERAÇÃO 3.....	21

PROCEDIMENTO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Enquadramento

O presente documento constitui o relatório da ponderação dos contributos apresentados no âmbito da Discussão Pública da proposta do Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi (adiante também designado como Plano, PP ou PPFNALT), dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial [RJIGT].

A Discussão Pública constitui a fase prevista no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, que sucede ao período de acompanhamento dos planos municipais e, no caso concreto do PPFNALT, ao período adicional de concertação. Segundo o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, tratando-se de um plano de pormenor, este período não pode ser inferior a 20 dias.

Ainda de acordo com o referido artigo 89.º do RJIGT, no seu n.º 3, cabe à câmara municipal ponderar “(...) as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares ficando obrigada a resposta fundamentada (...)”. Posteriormente, conforme o n.º 6 do mesmo artigo, a câmara municipal “(...) divulga os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação.”

Cronologia

Em reunião realizada a 05/08/2009, sob proposta n.º 277/2009/DURB/DIPU, a Câmara Municipal de Setúbal [CMS] deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi, correspondente à área de 6,55 ha. A decisão de elaboração do Plano foi publicada através do Aviso n.º 15981/2009 no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 11 de setembro de 2009.

No dia 12/08/2019, ao abrigo do art.º 86.º do RJIGT, realizou-se a Conferência Procedimental [CP], da proposta de Plano, presidida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo [CCDRLVT], onde estiveram representadas, para além da CMS, as entidades representativas dos interesses a ponderar, concluindo-se globalmente que o Plano não apresentava ainda condições de ser submetido a Discussão Pública, seguindo-se a fase de Concertação.

A 13/05/2020, ao abrigo do art.º 87.º do RJIGT, realizou-se, então, a reunião de Concertação entre a CMS e a CCDRLVT, na qual a CMS se comprometeu a introduzir na proposta de Plano as alterações daí decorrentes, bem como as decorrentes das posições das diferentes entidades que emitiram pareceres no âmbito da CP.

Posteriormente, e no âmbito do processo de delimitação municipal da Reserva Ecológica Nacional [REN], o Município de Setúbal reuniu com a CCDRLVT, a 31/08/2020, para discutir a possibilidade de exclusão da REN das Zonas Ameaçadas por Cheias [ZAC], tendo sido aceite que o Município propusesse, nomeadamente, a exclusão da REN da área abrangida por ZAC na área de intervenção do PPFNALT, que está totalmente integrada no Centro Histórico da cidade de Setúbal.

A versão da proposta de Plano submetida a Discussão Pública resulta das soluções encontradas na sequência dos procedimentos anteriormente mencionados.

Assim, na sua reunião de 17/03/2021, a CMS, através da Deliberação n.º 80/2021 aprovada por unanimidade, determinou proceder à abertura do período de Discussão Pública do Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi.

Com a publicação do Aviso n.º 8202/2021, de 25/03/2021, no Diário da República, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2021, referente à abertura do período de Discussão Pública do PP, estabeleceu-se a contagem oficial dessa fase, a decorrer num prazo de 20 dias úteis, até dia 8 de junho de 2021.

Concluído o período definido, foram, então, analisados os contributos apresentados e ponderada a possível inclusão das sugestões indicadas nesse processo nos documentos que constituem e acompanham o Plano.

Divulgação

Publicação

Conforme referido anteriormente, a divulgação oficial da abertura do período de Discussão Pública do PPFNALT foi realizada a 3 de maio de 2021, através da publicação na 2.ª série do Diário da República do Aviso n.º 8202/2021, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, bem como, através da afixação de Edital de idêntico teor nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho de Setúbal.

Comunicação social e Internet

Complementarmente, foi efetuada a divulgação dessa fase através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial [PCGT], da comunicação social e do site oficial do Município de Setúbal na Internet (<https://www.mun-setubal.pt/>).

Nestes suportes constaram informações essenciais à publicitação do procedimento, relacionadas com, nomeadamente, o período de discussão, a forma como os interessados poderiam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, a sessão pública a realizar e os locais onde se encontraria disponível a proposta de Plano para consulta.



Avenida Luísa Todi | Vista aérea

Imagem ilustrativa da notícia *Plano de Pormenor vai a discussão pública*
22 de março de 2021 | Site oficial do Município de Setúbal (<https://www.mun-setubal.pt/>)



Avenida Luísa Todi | Frente norte | Vista aérea

Imagem ilustrativa da notícia *Plano para a frente norte da Avenida Luísa Todi em apresentação*
27 de maio de 2021 | Site oficial do Município de Setúbal (<https://www.mun-setubal.pt/>)

Sessão pública de esclarecimento

A CMS realizou também uma sessão pública para apresentar à população a proposta do Plano de Pormenor, no âmbito da fase de Discussão Pública do documento, bem como para esclarecer dúvidas e recolher contributos.

A sessão, iniciada às 18h30 do dia 02/06/2021, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, contou com a presença de elementos do executivo municipal e da equipa técnica responsável pela elaboração do Plano.



Apresentação | Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi
 Imagem ilustrativa da notícia *Plano de Pormenor revitaliza avenida*
 2 de junho de 2021 | Site oficial do Município de Setúbal (<https://www.mun-setubal.pt/>)

Os conteúdos abordados na apresentação da proposta de Plano foram sistematizados da seguinte forma:

- ENQUADRAMENTO
 - Objeto e Âmbito Territorial do Plano
 - Área de Reabilitação Urbana de Setúbal
 - PDM 1994
 - Área de Intervenção e Envolvente
 - Objetivos do Plano - Termos de Referência
- METODOLOGIA
 - Estudos de Caracterização - Fichas de Gestão das Parcelas
 - Valor Patrimonial Urbanístico

- Intervenção no Edificado - Tipos de Atuação
- ATUAÇÃO
 - Conceitos
 - Planta de Implantação e Quadros Síntese
 - Intervenção no Edificado - Av. Luísa Todí
 - Intervenção no Edificado - Arruamentos Secundários

Documentos Disponíveis e Suporte à Participação

Os documentos da proposta de Plano, incluindo todos os elementos instrutórios, constituintes e de acompanhamento, estiveram disponíveis para consulta na PCGT e no site oficial da CMS (<https://www.mun-setubal.pt/>), em formato digital, e no Atendimento da Divisão Técnico-administrativa do Departamento de Urbanismo, localizado no Edifício Ciprestes, em formato analógico.

Os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e/ou pedidos de esclarecimento através de formulário digital disponibilizado na referida página da Internet, bem como, através de documento analógico, disponibilizado no local acima referido para consulta da proposta de Plano.

Nas tabelas seguintes elencam-se os referidos documentos disponibilizados aos interessados.

Lista dos documentos disponibilizados para consulta

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Ata da Conferência Procedimental e Pareceres das Entidades

Ata da conferência procedimental

ANACOM

Parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Concertação

CCDRLVT

Agência Portuguesa do Ambiente | Administração da Região Hidrográfica do Alentejo

- Correio eletrónico da Câmara Municipal para a APA | ARH Alentejo
- Correio eletrónico da ARH Alentejo para a APA
- Correio eletrónico da Câmara Municipal à CCDRLVT
- PDM de Setúbal | Artigo 15.º, sobre “Áreas sujeitas a riscos naturais, mistos e tecnológicos”

Contrato para planeamento

Deliberações municipais

Proposta DURB-DIPU-GAP n.º 08/21 | Abertura do período de discussão pública

Proposta DURB-DIPU n.º 277/09

Proposta DURB-DIPU n.º 277/09 | Termos de referência

Proposta DURB-DIPU n.º 277/09 | Proposta de contrato

Proposta DURB-DIPU n.º 277/09 | Contrato de prestação de serviços

Proposta DURB-DIPU n.º 277/09 | Legenda de plantas

Proposta DURB-DIPU n.º 277/09 | Planta 1

Proposta DURB-DIPU n.º 277/09 | Planta 2

Proposta DURB-DIPU n.º 277/09 | Planta 3

Proposta DURB-DIPU n.º 277/09 | Planta 4

Proposta DURB-DIPU n.º 277/09 | Planta 5

Proposta DURB-DIPU n.º 277/09 | Planta 6

Publicações em Diário da República

Elaboração do Plano de Pormenor | Diário da República, 2.ª Série

Abertura do período de discussão pública | Diário da República, 2.ª série

Relatório de Ponderação da Conferência Procedimental e da Concertação

ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

[C1] Regulamento

[C2] Planta de Implantação

[C3] Planta de Condicionantes – Geral

[C4] Planta de Condicionantes – Património Cultural

[C5] Planta de Condicionantes – REN

ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

[A1] Relatório

[A2] Programa de Execução, Modelo de Redistribuição de Benefícios e Encargos e Plano de Financiamento

[A3] Planta de enquadramento, com indicação da área de intervenção e respetiva articulação, designadamente com as vias de comunicação e infraestruturas relevantes, estrutura ecológica, grandes equipamento e outros elementos considerados relevantes

[A4] Extrato da Planta de Ordenamento do PDM

[A5] Extrato da Planta de Condicionantes do PDM

[A6] Extrato do Regulamento do PDM

[A7] Planta de Compromissos Urbanísticos, com indicação das operações urbanísticas com licença emitida e informações prévias favoráveis em vigor

[A8] Planta da Situação Existente, com a ocupação do território à data da elaboração do plano

[A9] Planta de Infraestruturas Urbanas

[A10.1] Perfis existentes (Av. Luísa Todi)

[A10.2] Perfis existentes (arruamentos secundários)

[A11] Planta do Estado de Ocupação

[A12] Planta de Usos – piso térreo

[A13] Planta de Usos – pisos superiores

[A14] Planta do Número de Pisos

[A15] Planta de Valor Patrimonial Urbanístico

[A16.1] Perfis propostos (Av. Luísa Todi)

[A16.2] Perfis propostos (arruamentos secundários)

[A17] Extrato da Planta de Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos da Revisão do PDM de Setúbal

[A18] Relatório/Mapas de Ruído

Mapa 1

Mapa 2

Mapa 3

Mapa 4

Mapa 5

Mapa 6

[A19] Ficha de Dados Estatísticos segundo modelo da Direção-Geral do Território

PARTICIPAÇÕES NA DISCUSSÃO PÚBLICA

Participações Escritas Apresentadas

No decurso da fase de Discussão Pública da proposta de Plano, foram registadas 3 participações, todas submetidas através do formulário disponibilizado no site oficial da CMS.

A metodologia escolhida para o tratamento dos dados fornecidos consistiu no desenvolvimento de Fichas de Ponderação [FP] individualizadas, cujos conteúdos apresentados se detalharão mais adiante no presente relatório. Foram, assim, elaboradas 3 FP, correspondentes às 3 participações contabilizadas.

Na tabela seguinte, encontram-se elencadas as FP por designação numérica, com as informações essenciais para a identificação de cada contributo, nomeadamente, a data da emissão, o formato da entrega, o nome do participante e a localização da área de incidência do assunto exposto.

Lista de participações registadas - Identificação

DESIG.	DATA	FORMATO	PARTICIPANTE	LOCALIZAÇÃO
FP 1	2021-04-19	Digital (site)	Teresa Machado	Parcelas L01 e L02/ Área de intervenção do Plano
FP 2	2021-05-23	Digital (site)	Manuel Gonçalves Cachadinha - Joaquim Ângelo da Silva S.A.	Parcela N03/ Área de intervenção do Plano
FP 3	2021-06-05	Digital (site)	Fernando Jorge Rodrigues Pinho	Área de intervenção do Plano

ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS

Síntese do resultado da Ponderação sobre as Participações apresentadas

Ponderadas as implicações que cada uma das reclamações, observações ou sugestões apresentadas teria na proposta de ocupação desta área do território municipal, desenvolvida e concretizada em detalhe no PPFNALT, procedeu-se ao processo de tomada de decisão, selecionando-se para cada participação, uma de entre as 5 alternativas estipuladas, de acordo com o exposto no quadro seguinte:

Processo de tomada de decisão – Alternativas disponíveis

DECISÃO	DEFINIÇÃO E RESULTADO NA PROPOSTA DE PLANO
Favorável	Quando as reclamações, observações ou sugestões apresentadas nas participações em apreço se consideraram na totalidade, dando origem a alterações aos elementos do Plano.
Parcialmente favorável	Quando as reclamações, observações ou sugestões apresentadas nas participações em apreço se consideraram parcialmente, dando origem a alterações aos elementos do Plano.
Desfavorável	Quando as reclamações, observações ou sugestões apresentadas nas participações em apreço não foram consideradas, não resultando qualquer alteração aos elementos do Plano.
Previsto no PP	Quando as reclamações, observações ou sugestões apresentadas nas participações em apreço já se encontravam previstas no PP, não resultando qualquer alteração aos elementos do Plano.
Fora do âmbito do PP	Quando as reclamações, observações ou sugestões apresentadas nas participações em apreço não se encontravam enquadradas no âmbito do PP, não resultando qualquer alteração aos elementos do Plano.

Na tabela seguinte, encontram-se elencadas as FP por designação numérica, com os resultados da análise e ponderação efetuadas a cada uma das participações apresentadas, nomeadamente, a identificação dos principais temas e assuntos presentes e a respetiva decisão tomada pela CMS.

Lista de participações registadas – Tema Principal/ Decisão

DESIG.	TEMA PRINCIPAL	DECISÃO
FP 1	Reclamação - Artigo 34.º (Atuações de Grau II) do Regulamento e Planta de Implantação	Previsto no PP
	Reclamação - Artigo 16.º (Ruído) do Regulamento	
	Pedido de esclarecimento - Artigo 11.º (Salvaguarda e proteção) do Regulamento	
FP 2	Reclamação - Artigo 39.º (Coberturas) do Regulamento	Favorável
FP 3	Reclamação - Plano Municipal de Redução de Ruído	Favorável
	Reclamação - Artigo 16.º (Ruído) do Regulamento	

Fichas de ponderação das participações apresentadas

Na página seguinte apresenta-se a Ficha de Ponderação Tipo, com a indicação dos conteúdos a inserir nos vários campos de preenchimento.

Em seguida, apresentam-se as 3 Fichas de Ponderação, elaboradas no âmbito da ponderação das correspondentes entradas de documentos recebidos ao longo da fase da Discussão Pública do Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi.

FICHA DE PONDERAÇÃO TIPO

DATA DA EMISSÃO	FORMATO	ANEXOS	DESIGNAÇÃO	
AAAA-MM-DD	Digital (site/ email) ou Papel	N.º e formato dos documentos	FP 0	
Participação				
Participante				
Nome do cidadão, empresa ou entidade responsável pela submissão da participação				
Assunto				
A. Tema principal da reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento				
Síntese das principais questões colocadas na participação submetida				
Localização				
Identificação da parcela ou zona de incidência da participação				
Análise e Ponderação				
Enquadramento				
Quando aplicável, imagens com a localização da área em causa na participação submetida, sobreposta às Plantas da proposta de Plano com relevância para a apreciação do assunto exposto ou imagens fornecidas no contributo				
Resposta				
A. Tema principal da reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento				
Síntese da análise e ponderação do assunto exposto e fundamentação da decisão da CMS				
Decisão				
Favorável	Parcialmente favorável	Desfavorável	Previsto no PP	Fora do âmbito do PP
Documentos a alterar		Alterações		
Designação dos documentos do PP a alterar		• Indicação das alterações a efetuar		

FICHA DE PONDERAÇÃO 1

DATA DA EMISSÃO	FORMATO	ANEXOS	DESIGNAÇÃO
2021-04-19	Digital (site)	2 ficheiros JPG	FP 1

Participação
Participante

Teresa Machado

Assunto
A. Reclamação - Artigo 34.º (Atuações de Grau II) do Regulamento e Planta de Implantação

Da análise efetuada aos elementos disponibilizados no âmbito da Discussão Pública do PPFNALT, a proprietária de uma fração sita no edifício localizado na Parcela L01 do Plano, verificou que no prédio contíguo, Parcela L02, são admitidas alterações de Grau II.2, com altura de fachada correspondente à atual, mas aparentemente considerada a partir da fachada confinante com a Rua 19 de Abril, atribuindo à edificação um potencial de 3 pisos.

De acordo com a exposição apresentada, tendo em conta a existência de vãos no 2.º piso da fachada Oeste do referido edifício da Parcela L01, as normas propostas podem lesar os direitos da requerente, que alega estarem protegidos em sede de Código Civil (Art.º 1360.º) e RGEU (Art.º 73.º), referindo “*a necessidade de preservação dos afastamentos e condições de ventilação e a iluminação, necessárias às características construtivas desta edificação e sua habitabilidade*”. Solicita, assim, a clarificação no que diz respeito a futuras pretensões abrangendo a Parcela L02, de forma a garantir que eventuais alterações à edificação existente não prevejam o aumento da altura, em prejuízo do edifício da Parcela L01.

B. Reclamação - Artigo 16.º (Ruído) do Regulamento

A requerente considera também ser importante melhorar objetivamente os níveis de incomodidade admissíveis (em Db e vibração), causados pelas atividades mencionadas no ponto 5 do Art.º 16.º do Regulamento do Plano, e correspondente fiscalização, alegando um ruído de 80 Db na zona da empena Oeste do edifício em questão. Destaca ainda a importância da fiscalização das medidas de redução do ruído adotadas, nomeadamente as zonas 30 criadas.

C. Pedido de esclarecimento - Artigo 11.º (Salvaguarda e proteção) do Regulamento

Por último, a requerente coloca algumas questões relacionadas com o conteúdo proposto no Artigo 11.º do Regulamento, que se sintetizam em seguida:

- Qual é o quadro legal que dá suporte aos condicionamentos de proteção previstos no Art.º 11.º?
- Qual é o estatuto das “zonas de interesse arqueológico” identificadas no Plano?
- Qual o enquadramento legal específico para a imposição de trabalhos arqueológicos no PP e o seu custeamento por parte dos promotores?

Localização

Parcelas L01 e L02/ Área de intervenção do Plano

Análise e Ponderação

Enquadramento



Extrato da C2. Planta de Implantação com a localização das Parcelas L01 e L02 (PPFNALT Fevereiro 2021)



Alçado Oeste da Parcela L01
(imagem fornecida pela requerente)

Resposta

A. Reclamação - Artigo 34.º (Atuações de Grau II) do Regulamento e Planta de Implantação

Para a parcela L02 o PP prevê, efetivamente, uma atuação do tipo “Grau II.2”, as quais correspondem a intervenções de reabilitação em sentido lato, ou seja, que têm como objetivo a reutilização integrada de um edifício, a sua adaptação a usos distintos do original ou a adequação ou melhoramento das suas condições funcionais, com a possibilidade de alteração da organização espacial, embora mantendo a imagem global exterior e a sua lógica urbanística. Neste subtipo de atuação pode ainda ser admitida a alteração da área de construção ou de volumetria, nos termos especificamente definidos no Quadro constante da Planta de Implantação (folha C2), também traduzidos nos Perfis Propostos (folhas A 16.1 e A 16.2). Assim, no caso específico da parcela L02, e conforme dispõe o Plano, deverá manter-se integralmente a fachada confinante com a Rua 19 de Abril, podendo a fachada confinante com a Av. Luísa Todi vir a ser reformulada no sentido de poder prever os mesmos 3 pisos existentes na fachada confinante com a Rua 19 de Abril, bem como cêrcea idêntica. O estabelecimento destes pressupostos urbanísticos não põe em causa a garantia do direito privado, nomeadamente o direito de propriedade consagrado em sede do Código Civil, como

é o caso da disposição contida no artigo 1360.º e que se refere à proibição de abrir janelas ou portas que deitem diretamente sobre prédio vizinho. Não obstante, e conforme prevê o artigo 1362.º do mesmo Código Civil, a existência de janelas, portas, varandas, etc., em contravenção com a disposição antes referida pode importar a constituição de vistas por usucapião, devendo esta servidão ser devidamente reconhecida através do seu registo no prédio afetado. Neste caso, ou seja, constituída a servidão de vistas, ao proprietário vizinho só será permitido levantar edifício ou outra construção no seu prédio desde que deixe entre o novo edifício e as referidas janelas o espaço mínimo de metro e meio.

Ora, a definição de parâmetros urbanísticos não colide com o cumprimento daqueles preceitos legais, os quais serão sempre verificados no momento do controlo prévio de qualquer operação urbanística a prever para a parcela L02.

B. Reclamação - Artigo 16.º (Ruído) do Regulamento

Relativamente às medidas de minimização de ruído aplicáveis, tal como apresentado na Memória Descritiva que acompanha o Plano, foram apresentadas simulações, para o ano horizonte do Plano, da aplicação das medidas de minimização de ruído preconizadas (identificadas em quadro abaixo), no Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal, que abrange as rodovias de interesse.

MEDIDA DE MINIMIZAÇÃO	RODOVIA
Redução da velocidade de circulação para 40 km/h	Av. José Mourinho Rua da Doca Delpeut Av. Jaime Rebelo Av. 22 de Dezembro Rua José Pereira Martins EN 10-4 Av. Luísa Todi
Redução de velocidade de circulação para 30 km/h	Largo José Afonso Rua João de Deus Rua do Gaz Rua Trabalhadores do Mar Rua José Augusto dos Santos Rua Ocidental do Mercado Rua Cláudio Lagrange Rua Regimento de Infantaria nº1 Rua Teotónio Banha
Mudança de piso para poroso	Em todas as vias todas indicadas acima

Muito embora a aplicação das medidas de minimização identificadas permita a redução da sobre-exposição existente, não permite o cumprimento estrito dos limites regulamentares aplicáveis, para tal são necessárias, como indicado, medidas de âmbito municipal baseadas numa estratégia de alteração da mobilidade que permita a melhor distribuição dos volumes de tráfego em circulação, por exemplo, ou outras medidas, como a criação de vias alternativas à circulação atual na área do Plano.

Acresce que, será desenvolvido a curto prazo, o Plano Municipal de Redução do Ruído do Concelho de Setúbal, que procederá a análise de todas as situações existentes de desconformidade com o Regulamento Geral do Ruído, enquadrado na estratégia municipal e no âmbito do PDM.

Como tal, no âmbito do referido Plano Municipal de Redução do Ruído, será reanalisada a área de intervenção do Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi, tal como a globalidade do território Municipal e estudadas as medidas de minimização adequadas a cada caso, a sua eficácia e aplicabilidade.

C. Pedido de esclarecimento - Artigo 11.º (Salvaguarda e proteção) do Regulamento

Os condicionamentos estabelecidos por via do artigo 11.º do Plano encontram suporte legal no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente nos objetivos próprios de um plano de âmbito municipal, neste caso específico com enfoque na definição de princípios e regras de garantia da qualidade ambiental, da integridade paisagística e da preservação do património cultural. Acresce ainda que, no que concerne ao potencial interesse arqueológico que se entendeu consagrar no âmbito do Plano de Pormenor em apreço, o mesmo foi visado e concertado com a tutela, ou seja a Direção Geral de Património Cultural, não existindo qualquer conflito com o estabelecido na Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, que consagra as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

A definição das zonas de interesse arqueológico atendeu a um estudo que considerou, face ao estado do conhecimento sobre o território e a sua história de ocupação humana, a maior ou menor probabilidade de presunção de existência de vestígios, bens ou outros indícios arqueológicos, sendo que os condicionamentos estabelecidos apenas correspondem a ações preventivas e de minimização de impactes gerados pelas operações urbanísticas a levar a cabo, caso a caso.

Decisão				
Favorável	Parcialmente favorável	Desfavorável	Previsto no PP	Fora do âmbito do PP
Documentos a alterar		Alterações		
-				

FICHA DE PONDERAÇÃO 2

DATA DA EMISSÃO	FORMATO	ANEXOS	DESIGNAÇÃO
2021-05-23	Digital (site)	1 ficheiro PDF	FP 2

Participação
Participante

Manuel Gonçalves Cachadinha - Joaquim Ângelo da Silva S.A.

Assunto

A. Reclamação - Artigo 39.º (Coberturas) do Regulamento

A empresa supracitada, por considerar que a proposta é lesiva dos seus interesses, apresentou na fase de Discussão Pública do PPFNALT, reclamação sobre a norma inscrita na alínea a) do n.º 1 do Artigo 39.º do Regulamento proposto no Plano.

A requerente é proprietária de um prédio urbano, sito na Avenida Luísa Todí, n.º 356, quarteirão do antigo Cinema Casino Setubalense, com a área de 909,33 m², adquirido após consulta à CMS quanto aos IGT e condicionantes regulamentares em vigor, com o objetivo de o reabilitar e promover a requalificação urbanística daquele espaço, processo iniciado em maio de 2018.

Desde então, foram realizadas várias reuniões entre a equipa projetista e a CMS, tendo sido instruído a 24/04/2019 o pedido de licenciamento de realização de obras de reconstrução e ampliação, processo n.º 166/19, que em 31/07/2019 obteve o despacho n.º 3803/19, nos termos do qual o pedido deveria aguardar o enquadramento legal do PPFNALT (à data em fase final de elaboração) e introduzir alguns acertos ao projeto de arquitetura submetido de modo a conciliar-se com as futuras normas regulamentares do Plano, o que, de acordo com a participação apresentada, foi cumprido.

O referido prédio urbano, no âmbito do PPFNALT correspondente à Parcela N03, está integrado no solo urbano, espaços centrais – centro histórico e espaços centrais – consolidado, sem incidência de condicionantes. Sobre a parcela e suas ruínas, as intervenções no património urbanístico e arquitetónico serão efetivadas através de atuações de Grau III/ Ruína.

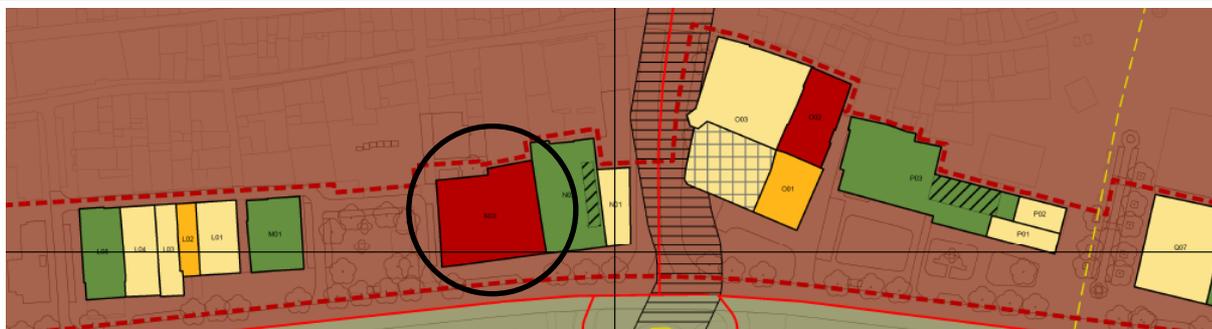
Assim, a presente reclamação recai, conforme referido anteriormente, sobre o seguinte conteúdo do Artigo 39.º (Coberturas) do Regulamento do Plano: *1. Nas atuações de Grau III e nos Novos Edifícios são admitidas coberturas planas e/ ou inclinadas, sendo que: a) No caso de serem inclinadas, a inclinação máxima é de 33%; (...).* Segundo a requerente, a inclinação máxima imposta de 33%, que corresponde a uma pendente de 18°, fica aquém das inclinações das coberturas existentes nos edifícios históricos da frente urbana abrangida, que o Plano pretende manter e restaurar sem alterações estruturais, físicas ou compositivas. Analisados os perfis existentes, as inclinações dos prédios com cobertura em telhado, variam entre 25° e 35°, o que é muito superior à proposta. Acrescenta ainda que, tendo em conta as normas construtivas de aplicação de telhas cerâmicas, a inclinação mínima, nesta tipologia de telhado tradicional, deve ser de 64%, a que corresponde uma inclinação de 33°.

Localização

Parcela N03/ Área de intervenção do Plano

Análise e Ponderação

Enquadramento



Extrato da C2. Planta de Implantação com a localização da Parcela N03 (PPFNALT Fevereiro 2021)



Extrato da C4. Planta de Condicionantes – Património Cultural com a localização da Parcela N03 (PPFNALT Fevereiro 2021)



Edifícios Históricos da Frente Norte da Av. Luísa Todi com telhados semelhantes (seleção de imagens fornecidas pela requerente)

Resposta

A. Reclamação - Artigo 39.º (Coberturas) do Regulamento

Da análise efetuada no decorrer da presente reclamação, concluiu-se ser a mesma pertinente, confirmando-se que o estabelecimento de uma “inclinação máxima de 33%” no caso de coberturas inclinadas em atuações do tipo Grau III, não vem contribuir para a imagem urbana pretendida, tornando-se, aliás, num constrangimento. Da mesma forma, e considerando que esta norma apenas se aplica a intervenções que podem vir a abranger a construção de novas edificações (Grau III), considerou-se, após ponderação, ser de retirar ambos as condições definidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento por se entender constituírem na realidade constrangimentos indesejáveis à renovação destas parcelas e por não apresentarem um suporte urbanístico, no contexto dos objetivos do plano, que sustente a sua aplicação.

Decisão

Favorável	Parcialmente favorável	Desfavorável	Previsto no PP	Fora do âmbito do PP
Documentos a alterar		Alterações		
C1. Regulamento		<ul style="list-style-type: none"> • Eliminação das alíneas a) e b) do n.º 1 do Art.º 39.º 		

FICHA DE PONDERAÇÃO 3

DATA DA EMISSÃO	FORMATO	ANEXOS	DESIGNAÇÃO
2021-06-05	Digital (site)	1 ficheiro PDF	FP 3

Participação
Participante

Fernando Jorge Rodrigues Pinho

Assunto
A. Reclamação - Plano Municipal de Redução de Ruído

De acordo com o exposto na participação em apreço, existem nos documentos da proposta do PPFNALT, apresentados no âmbito da Discussão Pública do Plano, algumas incongruências em relação ao Ruído, nomeadamente no que concerne ao Plano Municipal de Redução de Ruído, que se elencam sucintamente em seguida:

- A área de intervenção do Plano é classificada como Zona Mista, limitada a níveis de ruído diurno de 65 decibéis e noturno de 55 decibéis, tendo sido verificado que o mapa de ruído da situação atual ultrapassa estes limites legais, encontrando-se toda a área de intervenção em situação de conflito.
- É considerada como eventual medida para minimizar o ruído a redução de velocidade, mas foi observado que o nível de ruído simulado com esta medida continua acima dos limites legais.
- A possibilidade de repavimentação da via para um piso mais poroso (pavimento com camada de desgaste em betuminoso modificado com borracha), como referido na alínea c) do n.º 4 do Art.º 16.º do Regulamento do Plano, não é referida no mapa de ruído, não tendo sido simulada.
- O Plano Municipal de Redução de Ruído deveria estar incluído no Programa de Execução do Plano de Pormenor, documento considerado redutor, existindo espaços públicos previstos no Plano de Pormenor e nada ser referido quando ao seu programa de execução.

Em suma, é solicitado que o Plano de Pormenor seja acompanhado do Plano Municipal de Redução de Ruído para a área de intervenção, que demonstre com simulações no mapa de ruído que efetivamente se conseguem atingir os limites legais para Zona Mista.

B. Reclamação - Artigo 16.º (Ruído) do Regulamento

O requerente aborda ainda outras questões relacionadas com o Ruído, concretamente relacionadas com o conteúdo proposto para o Artigo 16.º do Regulamento do Plano, das quais se salienta:

- No ponto 5 do Art.º 16.º do Regulamento do Plano, consta que *“As atividades de indústria, comércio e de serviços que se venham a instalar junto ou no piso térreo dos edifícios habitacionais devem cumprir com o Regulamento Geral do Ruído [RGR], no que se refere à incomodidade”*, propondo, em vez da referência exclusiva a *“edifícios habitacionais”*, referir *“edifícios habitacionais e hoteleiros”*.
- É considerado insuficiente o mero cumprimento do RGR, face à incomodidade verificada, tendo em conta que o ruído ambiente excede os limites legais, significando que o ruído residual

com que se compara o ruído ambiente com a nova fonte em funcionamento é superior ao que efetivamente deveria resultar da aplicação do Plano.

- De acordo com a alínea b) do n.º 1 do Art.º 13.º do RGR, como a diferença entre o ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade ou atividades em avaliação, e o ruído residual, está limitada a 5 dB (A) no período diurno e 4 dB (A) no período noturno, essas atividades podem contribuir para agravar o nível de ruído existente.
- O n.º 1 do Art.º 13.º do RGR impõe o cumprimento dos valores limite fixados no Art.º 11.º (níveis de ruído diurno de 65 decibéis e noturno de 55 decibéis – para Zona Mista) e ao cumprimento do critério de incomodidade, enquanto o PP impõe apenas o cumprimento do critério de incomodidade.
- Se em atividades no interior de edifícios pode ser controlada a propagação do ruído para o exterior, tal já não acontece junto ao piso térreo, como referido no ponto 5 do Art.º 16.º do Regulamento do Plano, podendo ser agravada a situação existente.

É, assim, requerida a correção do n.º 5 do Art.º 16.º do Regulamento do PP, para o seguinte texto:

“5. As atividades de indústria, comércio e de serviços que se venham a instalar no piso térreo dos edifícios habitacionais devem cumprir com o Regulamento Geral do Ruído, no que se refere à incomodidade e não contribuir para o agravamento do ruído ambiente exterior existente.”

E ainda que seja acrescentado o ponto 6 no Art.º 16.º do Regulamento do PP, com o seguinte texto:

“6. As atividades de indústria, comércio e de serviços que se venham a instalar junto aos edifícios habitacionais ou hoteleiros devem cumprir com o Regulamento Geral do Ruído, no que se refere aos valores limite fixados no seu Artigo 11.º e à incomodidade.”

Localização

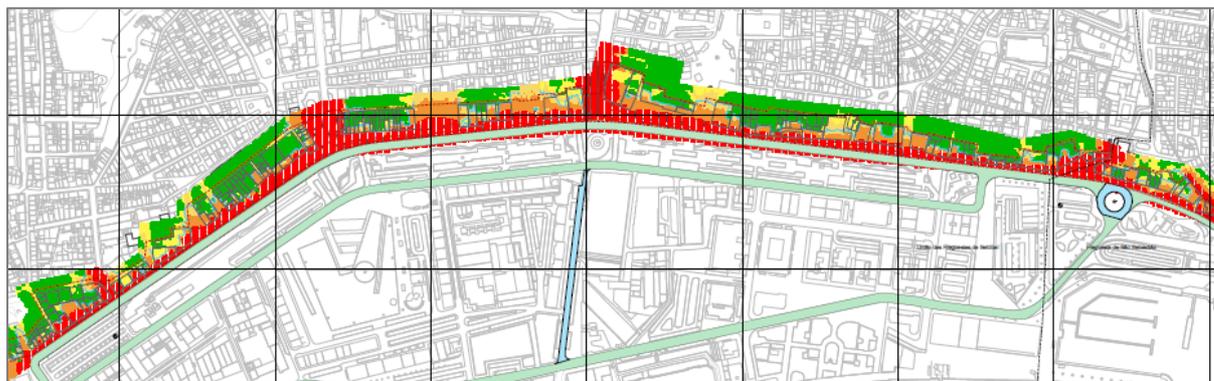
Área de intervenção do Plano

Análise e Ponderação

Enquadramento



Extrato do A18.5. Mapa de Ruído com Medidas de Minimização de Ruído do PP F. Ribeirinha de Setúbal – Situação futura 2030, Lden (PPFNALT Fevereiro 2021)



Extrato do A18.6. Mapa de Ruído com Medidas de Minimização de Ruído do PP F. Ribeirinha de Setúbal – Situação futura 2030, Ln (PPFNALT Fevereiro 2021)

Resposta

A. Reclamação - Plano Municipal de Redução de Ruído

Relativamente às medidas de minimização de ruído aplicáveis, tal como apresentado na Memória Descritiva que acompanha o Plano, foram apresentadas simulações, para o ano horizonte do Plano, da aplicação das medidas de minimização de ruído preconizadas (identificadas em quadro abaixo), no Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal, que abrange as rodovias de interesse.

MEDIDA DE MINIMIZAÇÃO	RODOVIA
Redução da velocidade de circulação para 40 km/h	Av. José Mourinho Rua da Doca Delpeut Av. Jaime Rebelo Av. 22 de Dezembro Rua José Pereira Martins EN 10-4 Av. Luísa Todi
Redução de velocidade de circulação para 30 km/h	Largo José Afonso Rua João de Deus Rua do Gaz Rua Trabalhadores do Mar Rua José Augusto dos Santos Rua Ocidental do Mercado Rua Cláudio Lagrange Rua Regimento de Infantaria nº1 Rua Teotónio Banha
Mudança de piso para poroso	Em todas as vias todas indicadas acima

Muito embora a aplicação das medidas de minimização identificadas permita a redução da sobre-exposição existente, não permite o cumprimento estrito dos limites regulamentares aplicáveis, para tal são necessárias, como indicado, medidas de âmbito municipal baseadas numa estratégia de alteração da mobilidade que permita a melhor distribuição dos volumes de tráfego em circulação, por exemplo, ou outras medidas, como a criação de vias alternativas à circulação atual na área do Plano.

Acresce que, será desenvolvido a curto prazo, o Plano Municipal de Redução do Ruído do Concelho de Setúbal, que procederá a análise de todas as situações existentes de desconformidade com o Regulamento Geral do Ruído, enquadrado na estratégia municipal e no âmbito do PDM.

Como tal no âmbito do referido Plano Municipal de Redução de Ruído, será reanalisada a área de intervenção do Plano de Pormenor da Frente Norte da Avenida Luísa Todi, tal como a globalidade do território Municipal e estudadas as medidas de minimização adequadas a cada caso, a sua eficácia e aplicabilidade.

B. Reclamação - Artigo 16.º (Ruído) do Regulamento

Relativamente às alterações solicitadas ao articulado do Regulamento não temos nada a opor ou acrescentar.

Decisão				
Favorável	Parcialmente favorável	Desfavorável	Previsto no PP	Fora do âmbito do PP
Documentos a alterar		Alterações		
C1. Regulamento		<ul style="list-style-type: none"> Alteração do texto do n.º 5 do Art.º 16.º Introdução do ponto n.º 6 do Art.º 16.º 		